



## LEI N° 206/2001-GAB/PMO

### FIXA NORMAS GERAIS PARA A CONCESSÃO DE PENSÕES ESPECIAIS PELO MUNICÍPIO

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de pensão especial pelo Município obedecerá as normas contidas nesta lei, com base no disposto no art. 174, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque.

**Art. 2º** - São beneficiários de pensão especial, as viúvas, viúvos, filhos menores ou inválidos ou dependentes direto que não possua renda própria de ex-Prefeito, ex-Vice-Prefeito, ex-Vereador.

**§ 1º** - Em qualquer hipótese, a pensão de que trata esta lei é indivisível e será paga à viúva ou viúvo, enquanto permanecer nesse estado ou, na sua falta, aos filhos menores e inválidos, na pessoa de seu representante ou dependente direto que não tenha renda própria.

**§ 2º** - No caso de doença grave ou invalidez permanente, a pensão especial será paga diretamente ao beneficiário, enquanto viver, e após sua morte, na forma do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A pensão especial é inacumulável com qualquer outra vantagem ou benefício pecuniário.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes níveis de pensão especial:

I - O valor da pensão a ser paga ao beneficiário de ex-Prefeito, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal pago ao Prefeito no exercício do mandato.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

---

II - O valor da pensão a ser pago aos beneficiários de ex-Vice-Prefeito, corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal pago ao Vice-Prefeito no exercício do mandato.

III - O valor da pensão a ser paga ao beneficiário de ex-Vereador, corresponderá integralmente, ao valor do subsídio mensal pago ao Vereador no exercício do mandato.

Art. 5º - A pensão especial somente será concedida mediante lei específica, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001.

Oiapoque-AP, 24 de setembro de 2001.

  
FRANCISCO MILTON RODRIGUES  
Prefeito